

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0155/2023

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0155/2023, de autoria do Deputado Volnei Weber, que visa dispor sobre a “criação racional, o manejo, uso sustentável, o transporte e o comércio de colônias de abelhas-sem-ferrão, ou de suas partes, seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da Meliponicultura, no Estado de Santa Catarina.”, com as seguintes Justificativas:

Considerando que a polinização é apontada como o serviço ambiental mais importante das abelhas em benefício da Humanidade. No entanto, a sua real dimensão para a vida em nosso planeta é ofuscada pela baixa compreensão geral de como ela ocorre e suas consequências nos ecossistemas silvestres e agrícolas, fator pouco conhecido pelo grande público.

Na importância dos benefícios da polinização, estima-se que em torno de 73% das espécies vegetais cultivadas no mundo sejam polinizadas por alguma espécie de abelha, 19% por moscas, 6,5% por morcegos, 5% por vespas, 5% por besouros, 4% por pássaros e, 4% por borboletas e mariposas. Somente na indústria de sementes de alfafa (*Medicago sativa*) no Canadá é avaliado em 6 milhões de dólares canadenses por ano devido aos serviços de polinização prestados por estes polinizadores.

Os polinizadores nativos dos EUA (excluindo *Apis mellifera*), o valor dos serviços de polinização é estimado em US\$ 4,1 bilhões de dólares por ano. Em termos globais, a contribuição dos polinizadores às principais culturas dependentes destes agentes alcança US\$ 54 bilhões de dólares por ano. É preciso lembrar também que grande parte dos serviços de polinização prestados pelos agentes polinizadores ocorre em espécies vegetais silvestres e, está incluído dentro dos chamados serviços ecossistêmicos, os quais também incluem os agro-ecossistemas e, foram estimados em torno de US\$ 33 trilhões de dólares anuais.

Não existem estudos compreensivos sobre o valor econômico da polinização nos sistemas agrícolas e/ou naturais no Brasil, pois, os serviços de polinização têm sido pouco estudados e, conseqüentemente pouco valorizados. Diferente de vários outros países onde a polinização é considerada um fator de produção



agrícola ou manutenção de ecossistemas silvestres, aqui poucos são os cursos onde este assunto é abordado, não é incomum profissionais (de agronomia, engenharia florestal, zootécnica, biologia ou Técnicas agrícolas) se formarem sem ter acesso a essa cadeira.

Já em relação aos agroquímicos, técnicas de cultivo artificiais em larga escala e, ecologia isoladamente, como se não interagissem no processo de polinização das plantas e, saúde alimentar. Então, como dissociar os vários aspectos do processo e serviços de polinização do equilíbrio ecológico e da capacidade das florestas e em se perpetuarem?

O Brasil é signatário da Convenção sobre a Diversidade Biológica-CDB, a qual propôs a “Iniciativa Internacional para a Conservação e Uso Sustentável de Polinizadores”, aprovada na Decisão V/5 da Conferência das Partes da CDB em 2000 e cujo Plano de Ação foi aprovado pela Decisão VI/5 da Conferência das Partes da CDB em 2002. Mas, efetivamente pouco tem feito para fomentar a meliponicultura como atividade racional, a não ser a edição de normas restritivas, ilegítimas e desconectadas com a realidade do setor, que tem sido tratado a exemplo de outras atividades lesivas ao meio ambiente, o que não o é.

A importância da polinização efetuada pelas abelhas silvestres nativas e o valor da atividade da meliponicultura para a economia brasileira e (sic) estabilidade dos ecossistemas é imensurável, não só na zona rural como na urbana, devido a que todos os ambientes eram território natural das abelhas silvestres, o que foi mudado com a ocupação humana dos ambientes antropizados, portanto, há de se fomentar a atividade para promover a sustentabilidade ambiental urbana e na agricultura.

Considerando, oito culturas (melão, maçã, maracujá, caju, café, laranja, soja e algodão), 1/3 das riquezas geradas no país, atualmente, vem (sic) do agronegócio e, isso representa US\$180,2 bilhões de dólares ao ano para a exportação excluindo todo o comércio interno; E, (sic) tem mais na geração direta e indireta de empregos, portanto, são bens que movimentam para o Brasil cerca de US\$ 9,3 bilhões de dólares. Logo, um incremento de apenas 10% na produtividade dessas culturas, significa potencialmente em torno de US\$ 1 bilhão de dólares. E, muitas outras culturas agrícolas respondem com aumentos na produção quando polinizadas adequadamente.

A meliponicultura como arte da criação de Abelhas Nativas, é atividade desenvolvida a (sic) milênios pelos nativos das Américas, no Brasil pelos índios silvícolas e noutros países do Continente Americano pelos Maias e Astecas mas, também pelos colonizadores que quando aqui aportaram suavam para (sic) suprimento de mel e de cera, sendo que nos últimos anos consolidou-se como atividade



racional geradora de emprego e renda tanto na zona rural como na urbana em muitos municípios brasileiros.

Os produtos da meliponicultura vão além do mel, cera e própolis ou geoprópolis, tem o serviço depolinização cruzada e, da dispersão, o seu uso em pesquisas científicas, laborterapia, educação ambiental, turismo ecológico e gastronômico, e como bioindicadores ambientais. Portanto, são diversos os produtos obtidos por meio das abelhas nativas.

E, além do mercado consumidor normal, há potencial para serem empregados como agentes de recomposição florestal por realizarem os serviços de polinização e dispersão, já citados. E, para que isso aconteça há de se regulamentar a atividade para que o comércio de enxames e insumos, possa se estabelecer. E, a forma mais adequada de fomentar o segmento é transformar as Abelhas criadas Racionalmente em ANIMAIS DOMÉSTICOS, mantendo os enxames não manejados, que estiverem na classificação como animais silvestres nativos da natureza.

O Brasil possui um clima tropical, e muitas regiões com características para a exploração melipônica como gerador de renda auxiliar ou complementar, devendo ser criadas linhas governamentais para a formação de pastos melíferos com variadas vegetações, de forma a produzirem floradas durante o calendário anual de forma a suprir as demandas dos insetos e excedentes para gerar renda aos trabalhadores do setor.

Para que a meliponicultura ocorra de forma justa e democrática, há a necessidade de legalização de forma exequível, com normas legítimas sem que estejam eivadas de vícios inculpidos por sofismas e classismos. É provado que os animais que são criados de forma racional, ou classificados como domésticos, estão a salvo da extinção, porquanto, os demais que estão sob o jugo de normas que não os protegem de fato, os que já não foram erradicados correm sérios e constantes riscos de toda espécies.

É urgente a ampliação da capacitação e profissionalização das etapas da cadeia de produção e, de comercialização, com o enfoque diferenciado para quem exerce a ocupação da meliponicultura como a atividade econômica, com incentivos para quem a exerce como atividade complementar ou secundária às suas atividades profissionais, de maneira a estimular esses profissionais a investirem na capacitação e melhoramento das condições da atividade como opção de produção e renda.

[...]

Lida na Sessão Plenária do dia 17 de maio de 2023, a proposta legislativa veio a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator, na forma regimental.

Eis que, com o propósito de instruir os autos com informações suficientes ao debate sobre a norma pretendida, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, solicito, depois de ouvidos os demais Membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA à Casa Civil**, para que traga aos autos manifestações, contribuições dos seguintes órgãos: (I) **Secretaria de Estado da Agricultura (SAR)**; (II) **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)**; e (III) **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**, sobre a matéria, especialmente, sobre aspectos técnicos e referentes à legalidade e constitucionalidade da medida em análise, além de outros que julgarem relevantes à deliberação da proposição legislativa neste Parlamento.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado  
Relator